



REGULAMENTO

Concurso de Financiamento de Pesquisa Científica do INCT *2026*

Díli, 26 de janeiro de 2026



REGULAMENTO DO CONCURSO DE FINANCIAMENTO DE PESQUISA CIENTÍFICA DO INCT

Capítulo I

Seleção de Investigadores Principais e Equipas de Investigação

Artigo 1.º

Critérios para Seleção de Investigadores Principais (Responsáveis)

1. Os Investigadores Principais têm de ser de nacionalidade timorense.
2. Os Investigadores Principais têm de estar preferencialmente associados a Centros de Pesquisa Independentes e/ou IES, organizações ou indústria.
3. Quando aplicável, no caso de o Investigador Principal exercer funções numa organização internacional ou instituição pública cuja natureza não seja no âmbito de ensino e investigação, entre outros casos não previstos, é necessária uma autorização por escrito da entidade empregadora para o investigador levar a cabo a respetiva investigação.
4. O Investigador Principal não pode exercer funções semelhantes de Coordenação da investigação ou gestão de equipas de pesquisa em outras instituições no ano corrente, se for financiado pelo INCT.
5. Os Investigadores Principais admitidos a concurso para Atribuição de Fundos INCT não podem pertencer ao Conselho Geral, Conselho Científico e Conselho Fiscal do INCT.
6. Cada Investigador Principal poderá apresentar apenas uma candidatura.

Artigo 2.º

Grau de Habilidades dos Investigadores Principais por Área Científica

1. Na área de ciências sociais e humanas, os Investigadores Principais têm de ter obrigatoriamente o grau de doutoramento na sua área de especialidade, com experiência profissional relevante com mais de 5 anos, comprovados por concurso documental.
2. Nas áreas de Ciências Exatas, Ciências Naturais, Tecnologia e Infraestruturas (engenharias), é permitido aos Investigadores Principais que estão ligados a centros de pesquisa ou IES ou organismos de investigação científica, concorrer à atribuição de fundos de investigação do INCT com habilitações literárias preferencialmente com nível de doutoramento e com o grau mínimo de mestrado e com experiência profissional relevante com mais de 5 anos, bem como possuir publicações relevantes comprovadas documentalmente.
3. A avaliação da experiência profissional está disponível no ponto 3 do artigo 6.º do Regulamento.



Artigo 3.º

Deveres dos Investigadores Principais

1. A apresentação dos trabalhos do projeto de pesquisa, trabalho de campo, Seminário Preliminar, Conselho Executivo do INCT e Dia Mundial da Ciência, bem como outros eventos científicos, deverá ser levado a cabo pelo Investigador Principal.
2. A ausência do Investigador Principal nos eventos supramencionados será alvo de sanções administrativas e/ou financeiras, sendo que a candidatura será excluída no caso do Investigador Principal se ausentar na apresentação do projeto de pesquisa.
3. No caso do investigador principal se ausentar na apresentação do Seminário Preliminar, o projeto não será avaliado.

Artigo 4.º

Critérios para Seleção das Equipas de Investigação

1. O INCT dá prioridade e encoraja os Centros de Investigação das Instituições de Ensino Superior/Instituições/Organizações (com regulamento/estatuto do centro de pesquisa) a candidatarem-se ao concurso de atribuição de fundos para pesquisa científica, com carta de referência institucional.
2. Podem ser integrados investigadores internacionais nas equipas de investigação.
4. É dada prioridade a equipas multidisciplinares e interdepartamentais, à investigação científica colaborativa entre centros de investigação nacionais e internacionais, entre instituições de ensino superior nacionais e internacionais, organizações diversas, empresas de I&T e a indústria.
5. Quando aplicável, no caso de qualquer membro de investigação exercer funções numa organização internacional ou instituição pública cuja natureza não seja no âmbito de ensino e investigação, entre outros casos não previstos, é necessária uma autorização por escrito da entidade empregadora para integrar a equipa de investigação.
6. A equipa de pesquisa deverá ser composta, no mínimo, por três (3) pessoas e, no máximo, por cinco (5) pessoas (a equipa poderá ser mais extensa, desde que seja devidamente justificado); para além da equipa composta no máximo por cinco investigadores, o INCT encoraja a inclusão de estudantes com perfil para a investigação científica.
7. Serão validados os membros de investigação em apenas uma candidatura. Não serão considerados para pontuação os membros de investigação que estejam em mais de uma candidatura.

Artigo 5.º

Seleção de Equipas Mistas (Género)



1. Tendo em consideração a política da igualdade do género, o INCT promove a participação de mulheres como investigadoras principais das equipas de investigação.
2. Por forma a promover a igualdade do género na investigação científica, privilegiar-se-á a seleção de equipas de investigação em que 30% dos seus membros seja do sexo feminino ou do sexo masculino. As equipas constituídas por todos os elementos do mesmo sexo, ou seja, que sejam exclusivamente femininas ou masculinas, serão penalizadas na avaliação.

Capítulo II

Seleção de Avaliadores

Artigo 6.º

Critérios para Seleção de Avaliadores Independentes

1. Os avaliadores independentes, nacionais e internacionais, que são convidados pelo INCT para integrarem painéis de avaliação e de consultoria, têm de possuir um alto grau de especialização científica de acordo com os temas e estudos a serem avaliados, com o mínimo de 10 anos de experiência profissional para as ciências sociais e humanas e o mínimo de 5 anos de experiência profissional nas áreas de ciências exatas, naturais, engenharias e tecnologia.
2. No caso da impossibilidade de se convidar avaliadores com a especialização adequada aos temas e estudos a serem avaliados, serão convidados avaliadores/peritos com a área científica mais relevante ao tema de estudo a ser avaliado.
3. A seleção dos avaliadores terá como base a *Lista de Professores com Grau de Doutoramento nas Instituições de Ensino Superior*: <https://inct.gov.tl/mapa-da-ciencia/> do INCT e a seleção de peritos nacionais e internacionais de inegável reputação científica nacional ou internacional.
4. Os membros do Conselho Executivo do INCT acompanham todo o processo e fases da investigação.



Capítulo III

Avaliação de Projetos de Avaliação, Avaliação Curricular e Avaliação Científica

Artigo 7.º

Avaliação da Candidatura na 1.ª Fase de Avaliação Curricular

1. O sistema de avaliação e de pontuação da 1.ª fase de avaliação curricular segue a tabela de acordo com n.º 2 do artigo 56.º do Decreto-lei N.º 3/2022, de 12 de janeiro.

Avaliação	Insuficiente (E)	Medíocre (D)	Suficiente (C)	Bom (B)	Muito Bom (A)
Pontuação	De 0 a 39 pontos	De 40 a 54 pontos	De 55 a 69 pontos	De 70 a 85 pontos	86 a 100 pontos

Tabela de acordo com n.º 2 do artigo 56.º do Decreto-lei N.º 3/2022, de 12 de janeiro

2. Os critérios de avaliação da 1.ª fase de avaliação curricular são determinados na tabela 1 do Regulamento Concursal do INCT.

Tabela 1 – Critérios de Avaliação e Pontuação da Candidatura da 1.ª Fase - Curricular	
Mérito do Candidato (Investigador Responsável Principal)	
Formação académica do candidato (Grau, área científica)	Máximo de 20 pontos
Experiência na investigação (área/tempo de investigação; coordenação/gestão de equipas de investigação; trabalhos publicados)	Máximo de 15 pontos
Associação de Investigador Principal a Centros de Investigação, IES, ONGs, Ministérios	Máximo de 10 pontos
Aspectos Técnicos da Candidatura	
Utilização correta de Modelo de Proposta de Investigação (Anexo III)	10 pontos (exclusão do concurso caso não use o modelo)
Utilização de Referência de Estudo de acordo com Linhas de Pesquisa INCT	10 pontos
Combinação de Tema Geral de Pesquisa de acordo com referência do estudo	10 pontos
Adequação do Estudo/Tema Específico da Pesquisa ao tema geral da pesquisa	10 pontos (exclusão do concurso caso o tema de estudo seja semelhante a outros anteriores financiados pelo INCT ou a estudos exteriores)
Equipa de Investigação	
Promoção da igualdade do género na equipa de investigação (equipas mistas)	5 pontos
Grau de Habilidades da Equipa de Investigação	Mestrado: 2.5 pontos Licenciatura: 1 ponto
	Até 10 pontos



da área científica de Engenharias / Tecnologias / Ciências exatas e naturais		
Grau de Habilidades da Equipa de Investigação da área científica de Ciências Sociais ou Artes e Humanidades	Por cada pessoa com doutoramento: 2,5 pontos Com mestrado: 1,5 pontos Licenciatura: 1 ponto	
Total de Pontos		100 pontos

Artigo 8.º

Critérios de Avaliação da 2.ª Fase de Avaliação Científica

1. O sistema de avaliação e de pontuação da 2.ª fase de avaliação curricular segue a tabela de acordo com o n.º 2 do artigo 56.º do Decreto-lei N.º 3/2022, de 12 de janeiro supracitado.
2. Os critérios de Avaliação de Projeto de Investigação da 2.ª fase de avaliação são determinados na Tabela 2.

CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE PROJETO DE INVESTIGAÇÃO (2.ª fase de avaliação - Científica)		
Adequação do Investigador Principal e Equipa de Investigação (máximo de 20 pontos)		
Formação académica do candidato (Grau, área científica)		Máximo de 5 pontos
Experiência na Investigação (área/tempo de investigação; coordenação/gestão de equipas de investigação; trabalhos publicados)		Máximo de 5 pontos
Preparação académica e/ou Experiência Profissional da Equipa de Investigação		Máximo de 5 pontos
Qualidade da Apresentação Pública do Projeto		Máximo de 5 pontos
Avaliação do Projeto de Investigação		
1	Introdução	Máximo de 15 pontos
2	Motivação Pessoal ou Profissional e Importância do Tema	Máximo de 5 pontos
3	Objetivos	Máximo de 5 pontos
4	Metodologia	Máximo de 25 pontos
5	Resultados Esperados	Máximo de 5 pontos
6	Calendarização	Máximo de 5 pontos
7	Disseminação de Resultados	Máximo de 5 pontos
8	Orçamento para Estudo, Parcerias e outros fundos de pesquisa	Máximo de 5 pontos
9	Ética do Investigador e Ética da Investigação	Máximo de 5 pontos
10	Referências Bibliográficas	Máximo de 5 pontos
Total de Pontos		100 pontos



Artigo 9.º

Composição de Painel de Avaliação

1. O Painel de Avaliação é composta por:
 - a. Dois avaliadores independentes, nacionais e/ou internacionais.
 - b. Um Diretor Nacional da área científica respetiva.
2. A pontuação final é o resultado da avaliação coletiva dos membros supracitados.

Artigo 10.º

Seleção de Projetos de Investigação e Financiamento

1. O INCT disponibiliza ao público um conjunto de estudos de acordo com as necessidades das linhas ministeriais que serão prioritários para o ano corrente. Os candidatos poderão consultar estes estudos disponibilizados online e apresentar a sua candidatura através do Anexo III. Os tópicos selecionados deverão ser inseridos de acordo com o tema geral no Anexo I. Estes estudos das linhas ministeriais serão prioritários na seleção das candidaturas para o presente ano.
2. Cada Investigador deverá apresentar uma candidatura de acordo com a sua área de especialização.
3. O INCT reserva-se o direito de não selecionar para concurso de atribuição de fundos para pesquisa os projetos de investigação cujos temas de estudo sejam repetidos de estudos já elaborados e financiados pelo INCT nos 5 anos anteriores.
4. O INCT reserva-se o direito de não selecionar para concurso de atribuição de fundos para pesquisa os projetos de investigação cujos temas de estudo sejam repetidos de estudos já elaborados e/ou financiados por outras entidades nacionais.
5. O INCT reserva-se o direito de não selecionar para concurso de atribuição de fundos para pesquisa os projetos de investigação cujos temas de estudo não sejam prioritários, de acordo com as necessidades do país.
6. O INCT reserva-se o direito de não selecionar para concurso de atribuição de fundos para pesquisa os projetos de investigação cujos temas específicos de estudo não estejam alinhados com as áreas científicas gerais propostas a concurso.
7. O financiamento dos projetos selecionados decorrerá de forma parcelada, mediante a entrega de documentos relativos à pesquisa e orçamento da equipa de investigação.
8. O montante atribuído a cada pesquisa depende de fatores como a natureza, método de pesquisa e localização do estudo.

Capítulo IV

Reclamações e Solicitações Administrativas

Artigo 11.º

Períodos de Reclamações e Solicitações Administrativas



1. Não serão aceites reclamações enquanto decorrerem as fases de concurso do INCT, a não ser nos períodos de reclamação correspondentes.
2. Por forma a não perturbar o decorrer normal do concurso, no decorrer do processo concursal, dividido em duas fases, a curricular e a científica, não é permitido aos candidatos fazerem qualquer tipo de solicitação administrativa ao INCT, a não ser para tirar dúvidas relativas ao calendário, horários ou a indicação de qualquer tipo de impedimento que possa ter em relação à apresentação de documentos ao INCT ou do projeto de investigação.
3. Qualquer solicitação ao INCT deverá ser apresentada por escrito e entregue nas instalações do INCT.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 12.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas e questões não previstas por este Regulamento deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente do Conselho Executivo do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Díli, Instituto Nacional de Ciências e Tecnologia, 26 de janeiro de 2026

O Presidente do Conselho Executivo do INCT
Dr. José Cornélio Guterres